

ATESTO DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO PLURIANUAL

Número do Processo - SISLOG
111806

Número do Processo - SEI
202500005000064

O presente processo de contratação que tem por objeto: Prestação de Serviços - Prestação de serviços de emissão de certificados digitais para pessoa física e jurídica (e-CPF e e-CNPJ), tipo A3 (Token) e A1 (Arquivo).

No momento, trata-se da análise da vantagem da contratação plurianual.

A Lei 14.133/21 estabelece que:

"Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;"

A [Portaria SES nº 09, de 02 de janeiro de 2025](#)) delega a referida competência ao Superintendente de Gestão Integrada.

Considerando a fundamentação da equipe técnica no ETP, especialmente quanto a:

"2.7.2. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, com base no disposto no art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da clara vantagem econômica proporcionada pela contratação plurianual. Essa modalidade elimina os custos e esforços administrativos relacionados a renovações anuais, garantindo maior eficiência e continuidade na prestação dos serviços essenciais. Por se tratar de certificados digitais, cuja validade é superior a 12 meses e cuja natureza é continuada, a contratação atende de forma eficiente e econômica às demandas permanentes da SES-GO, assegurando a estabilidade e a regularidade na execução das atividades institucionais."

A contratação plurianual, nos moldes propostos pela equipe técnica, é vantajosa para a Administração.

Thalles Paulino de Ávila

Superintendente de Gestão Integrada

(Conforme delegação constante na [Portaria SES nº 09, de 02 de janeiro de 2025](#))